



**UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE**

**FACULDADE DE FILOSOFIA**

**Departamento de Graduação**

Ester Rafael Maposse

**O Triplo contrato como fundamento para construção da democracia em Severino Elias Ngoenha**

(Licenciatura em Filosofia)

Maputo

2024



**UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE**

**FACULDADE DE FILOSOFIA**

**Departamento de Graduação**

Ester Rafael Maposse

**O Triplo contrato como fundamento para construção da democracia em Severino Elias Ngoenha**

Monografia Científica apresentada à Faculdade de Filosofia da Universidade Eduardo Mondlane como requisito parcial para obtenção do Grau Académico de Licenciatura em Filosofia

Supervisor: *Mestre* Fernando José António

(Licenciatura em Filosofia)

Maputo

2024

## **DECLARAÇÃO DE HONRA**

Eu, Ester Rafael Maposse, portadora de B.I. nº 110101754121I, emitido pelo arquivo de Identificação da cidade de Maputo, aos 19 de Junho de 2018, declaro por minha honra que este trabalho de fim de curso foi realizado por mim e sobre orientação do meu supervisor, nunca foi apresentado para outra instituição para obtenção de nenhum grau académico, estando no texto e na Bibliografia as fontes utilizadas, o mesmo é agora submetido de acordo com todos requisitos e exigências para obtenção do grau de Licenciatura em Filosofia, na Universidade Eduardo Mondlane.

Maputo, aos 10 Junho de 2024

---

(Ester Rafael Maposse)

**DEDICATÓRIA**

À minha família, em especial aos meus pais, pela vida, amor e pelos sacrifícios consentidos para minha educação.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à Deus por ter-me concedido o dom da vida, nunca me ter abandonado em momentos mais difíceis da minha vida e pela sua Graça permitiu chegar este dia e pelas bênçãos infinitas.

A minha família, em especial à minha mãe Hortência Alberto Tivane e à minha Avó Ester Machava (em memória), pela vida, amor e sacrifícios consentidos para minha educação;

A minha filha Luísa Carolina Simango ao pai da minha filha José Simango, pelo apoio moral durante o momento da minha formação;

Aos meus irmãos Abel Maposse, Carlos Maposse, Noémia Alice Maposse, pelo amor, e pela ajuda moral e material durante a minha formação;

Ao meu tutor Mestre Rui Matha pelo acompanhamento diligente para a materialização da presente monografia;

A todos os docentes afectos a Faculdade de Filosofia da Universidade Eduardo Mondlane com quem muito aprendi ao longo destes quatro anos, pela partilha do conhecimento e exemplo de vida;

A CTA desta Faculdade, pelos serviços prestados durante o tempo da minha formação;

A todos os colegas que comigo ingressaram em 2014 para o Curso de Licenciatura em Filosofia e que de certa forma contribuíram para o meu desenvolvimento como estudante.

## RESUMO

Apresente Monografia Científica tem como tema: O Triplo contrato como fundamento para construção da democracia em Severino Elias Ngoenha. O problema que nele se levanta é em que medida a democracia pode contribuir na edificação de uma sociedade moçambicana mais justa, com igualdade de oportunidade e respeito pelas liberdades e direitos fundamentais dos cidadãos? O objectivo geral que se almeja é o seguinte: reavaliar a democracia em Moçambique. Os objectivos específicos articulam-se da seguinte maneira: contextualizar a democracia em Moçambique; explicar em que medida a unidade nacional é factor de democratização e, finalmente, compreender de que forma o triplo contrato é um factor importante para edificação e consolidação da democracia em Moçambique. Na sua essência, a ideia que se apresenta neste trabalho é a de que segundo Ngoenha a construção da democracia mais efectiva e participativa em Moçambique deve efectuar-se sob a égide do triplo contrato: social, político e cultural. O contrato social tem como objectivo o alcance da justiça equitativa na distribuição de oportunidades e benesses sociais. O contrato político visa a união de esforços dos partidos políticos para a defesa da moçambicanidade. Independentemente das suas diferenças ideológicas, os partidos devem entender-se nas questões de interesse nacional, acima dos interesses partidários. No contrato cultural o objectivo é buscar o que é útil nas culturas para a edificação da democracia. É no contrato cultural que as diversas culturas moçambicanas devem dar seu contributo na construção da moçambicanidade. Para Ngoenha a democracia não pode reduzir-se a realização de eleições, ela deve preocupar-se com o lugar que o povo ocupa na tomada de decisões sobre os problemas que lhe diz, para que tenha um controlo real sobre a realidade política, económica e social. Ou seja: a democracia está além de um simples processo eleitoral, ela está relacionada com a efectivação das liberdades e igualdades individuais e de grupos de participarem das decisões que dizem respeito à vida públicas dos cidadãos.

**Palavras-chave:** Triplo contrato, democracia, contrato social, contrato político, contrato cultural.

## Índice

DECLARAÇÃO DE HONRA.....	i
DEDICATÓRIA .....	ii
AGRADECIMENTOS .....	iii
RESUMO.....	iv
INTRODUÇÃO .....	1
CAPÍTULO I: CONTEXTO EMERGENCIAL DA DEMOCRACIA EM MOÇAMBIQUE .....	3
2. Caracterização da democracia.....	4
3. Primórdios da democracia em Moçambique.....	5
CAPÍTULO II: A UNIFICAÇÃO DOS MOVIMENTOS PROTO-NACIONALISTAS COMO CONTRATO POLÍTICO DEMOCRÁTICO EM MOÇAMBIQUE.....	7
1. Contrato político democrático.....	7
2. A justiça como equidade num Estado democrático .....	11
3. A tolerância como valor fundamental num estado democrático .....	15
CAPÍTULO III: O TRIPLO CONTRATO ENQUANTO FUNDAMENTO DA DEMOCRACIA MOÇAMBICANA.....	17
1. O surgimento do contrato social nas sociedades modernas .....	17
1.1. Contrato social .....	18
1.2. Contrato político .....	19
1.3. Contrato cultural .....	21
2. Democracia e cultura .....	21
3. Triplo contrato como pressuposto da democracia em Moçambique.....	27
4. A Liberdade e pluralismo jurídico como fundamentos da democracia.....	32
CONCLUSÃO .....	37
BIBLIOGRAFIA .....	39

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como título: *O Triplo contrato como fundamento para construção da democracia em Severino Elias Ngoenha.*

O Problema que se levanta nesta monografia consiste no facto de que desde Moçambique transitou do regime político monopartidário para a democracia multipartidária, verifica-se, por um lado, que os conflitos entre as forças política tem sido constantes consistindo na falta de tolerância, no desrespeito pelos princípios do pluralismo político e, por outro, o contracto social que se estabeleceu com o povo, por meio do voto não tem sido posto em prática no sentido de que as necessidades básicas da população não são satisfeitas, nomeadamente, emprego, saúde, educação, habitação e transporte.

Moçambique tem enormes desafios, quer a nível político e social, quer económico. A falta de tolerância entre as forças políticas, a pouca participação da população no espaço público, a falta de liberdade de expressão, a corrupção, a exclusão da população na partilha dos benefícios económicos, são realidades que contrariam o espírito da democracia. Constituem perguntas de partida do trabalho as seguintes: em medida o triplo contracto constitui pressuposto para a edificação da democracia em Moçambique? Qual a melhor forma de implementação da democracia para que os valores de tolerância, participação, inclusão social e económica sejam salvaguardados? Que mecanismos deve adoptar para a melhoria do contrato político, social e cultural vigente em Moçambique?

A motivação na adopção deste tema prende-se com a necessidade de participar no debate sobre assuntos candentes à sociedade moçambique e ao mesmo tempo suscitar interesse nos segmentos sociais e académico sobre a pertinência de se discutir sobre a questão do triplo contrato, nomeadamente, político, social e cultural em Moçambique.

Constitui objectivo geral da monografia reflectir sobre a democracia em Moçambique. Para além do objectivo geral, existem os específicos que se enunciam da seguinte maneira: contextualizar a democracia em Moçambique; explicar em que medida a unidade nacional é factor de democratização em Moçambique; discutir em que medida o triplo contrato é um factor nevrálgico para democracia em Moçambique.

Esta monografia toma como referencial teórico as seguintes obras do Autor: *Os Tempos da Filosofia – Filosofia e Democracia em Moçambique*, esta é a obra principal para a pesquisa, nela o autor apresenta e discute de forma aprofundada e crítica os aspectos do sistema democrático em Moçambique e recorre ao triplo contrato e o paradigma libertário para fundamentar a sua ideia de democracia. Na obra “*O Retorno do Bom Selvagem: uma perspectiva filosófica-africana do problema ecológico*”, o autor entende que, a implementação de uma democracia participativa, exige uma inversão do triângulo político. Em síntese, nas obras acima mencionadas o Autor expõe de forma minuciosa os contornos da democracia e as condições para que se torne efectiva e sólida entre os moçambicanos.

A pesquisa é de carácter bibliográfico e consistiu na consulta de obras do autor em estudo e outros autores relacionados a problemática. O método que foi usado é a hermenêutica na medida em que depois da colecta do acervo bibliográfico, este foi submetido à interpretação.

Tendo em vista responder de forma lógica aos objectivos almejados, este trabalho está estruturado de acordo com o esquema seguinte:

Primeiro capítulo: *Contextualização do surgimento da democracia em Moçambique*. Este visa identificar o contexto em que surge a democracia em Moçambique, explicando a sua história e seus contornos; o segundo capítulo intitula-se: *A unidade nacional como factor de democratização em Moçambique*. Nele pretende-se explicar como os elementos de unidade nacional, nomeadamente, o diálogo, a tolerância, a liberdade, podem contribuir para construção de um Moçambique democrático; e, finalmente, o terceiro capítulo: *O triplo contrato como factor nevrálgico para democracia em Moçambique*. Aqui procura-se explicar a relação entre a democracia e cultura e em que medida ela pode galvanizar a participação activa do cidadão na construção da democracia em Moçambique.

## **CAPÍTULO I: CONTEXTO EMERGENCIAL DA DEMOCRACIA EM MOÇAMBIQUE**

Este capítulo tem por objectivo contextualizar o surgimento da democracia multipartidária em Moçambique, que substituiu a chamada democracia popular que vigorou desde o surgimento (independência) de Moçambique como Estado soberano em 1975 até 1989.

### **1. Conceptualização**

A democracia no sentido etimológico deriva do grego “*demo*” que significa governo e “*cratos*” povo, e *democratia* significa “governo do povo”.

Para Bobbio (1989: 319), na teoria contemporânea da democracia confluem três grandes tradições do pensamento político: i) a teoria clássica, divulgada como teoria aristotélica, das três formas de governo, segundo a qual a Democracia, como governo do povo, de todos os cidadãos se distingue da monarquia, como Governo de um só, e da aristocracia, como Governo de poucos; ii) a concepção medieval, de origem romana, apoiada na soberania popular, na base da qual há a contraposição de uma concepção ascendente a uma concepção descendente da soberania conforme o poder supremo deriva do povo e se torna representativo ou deriva do príncipe e se transmite por delegação do superior para o inferior; iii) a teoria moderna, conhecida como teoria de Maquiavel, nascida com o Estado moderno na forma de grandes monarquias, segundo a qual as formas históricas de Governo são essencialmente duas: a monarquia e a República, e a antiga Democracia nada mais é que uma forma de república (a outra é a aristocracia).

Para Kesserling citado por Ngoenha (2015:13) democracia é uma forma de governo no qual o povo participa nas decisões políticas. Esta participação se concretiza em eleições e, mais raramente, em votos sobre assuntos de particular importância, sob forma de referendo. A democracia, portanto, se baseia num esquema de representação: os cidadãos elegem como políticos (presidente, parlamentares, edis municipais) aqueles candidatos, dos quais esperam que representem melhor os interesses do povo. O segundo aspecto da democracia é o princípio de igualdade perante da lei: a constituição é vinculativa para cada pessoa, independentemente do estatuto ou estrato social a que pertence. Ou seja, todos cidadãos gozam dos mesmos direitos básicos e estão submetidos às mesmas obrigações constitucionais.

Democracia significa que quem comanda não é nem um presidente nem um partido, mas o povo. A democracia consiste na inserção de cada indivíduo no seio da comunidade, e na participação integral da sua via. Cada indivíduo deve poder cooperar, ouvir e fazer sentir a sua opinião, ajudar e fazer-se ajudar (Cf. NGOENHA, 1993: 159).

## **2. Caracterização da democracia**

A democracia é caracterizada pela existência de “*nós*”, o autor refere-se ao povo. Ele é o garante da democracia, na medida em que só ele, pode escolher um representante, visto que seria muito difícil a participação de todo povo, de forma directa. Faz saber ao seu representante os seus anseios, a sua opinião de modo que este possa transmitir a outros representantes e haja dessa forma um debate aberto, na procura de melhor perspectiva. Na comunicação entre o povo e o seu representante há um risco de má compreensão, visto que a mesma pode ficar prisioneira de uma falsa consistência e ser deturpada por mau entendimento e incompreensões produzidas por uma organização errada do discurso.

Para o filósofo moçambicano “*a democracia implica governo da maioria, inclusão e participação do cidadão na vida pública, elementos vitais a estabilidade social e desenvolvimento*” (MAZULA, 2015: 123). O filósofo opta pela expressão “governo da maioria” e sublinha a participação do cidadão na vida pública, embora este conceito não tenha a mesma conotação que na época grega.

Na sua reflexão sobre a democracia, Mazula afirma o seguinte: “*pensava a democracia como capacidade e oportunidade de convivência social-política, na diversidade de ideias, opiniões e culturas, para a realização de um desenvolvimento real em cada tempo e lugar*” (MAZULA, 2015: 151). E concluía que “a democracia” é, por essência, dialógica numa sociedade emancipada. Foge deste modo da definição clássica que remonta desde os gregos e da lógica binária (dialéctica) que a democracia popular dos anos pós-independência impregnava.

Os autores acima citados convergem na mesma ideia, na medida em que para ambos a democracia é e deve ser caracterizada pela participação efectiva, comunicação constante a partir da obtenção de informação esclarecida dos seus representados, igualdade de voto, exercício de

controlo final, inclusão, descentralização de poderes, oportunidade iguais e efectivas para que não confunda com oligarquia, haja instituições democráticas, cidadania inclusiva e multicultural.

Paralelamente ao conceito “*a democracia é o reconhecimento de que os indivíduos e colectividade têm o direito de serem os actores da sua história e não somente de serem libertados das suas cadeias, ao serviço dos seres humanos como sujeitos*” (TOURAINÉ, 1996:34). Quer dizer que a democracia não está ao serviço da sociedade ou dos indivíduos, mas seres humanos, criadores de si mesmos, da sua vida individual e colectiva. São sujeitos de liberdade de acção, pensamento e mudança social e somente nessa perspectiva na óptica do autor pode-se falar de democracia. A democracia é caracterizada pela soberania e igualdade do povo e há um equilíbrio entre as instituições (justiça) e os cidadãos. “*A vida política de Atenas decorria num equilíbrio entre as instituições e os cidadãos (...) as coisas não dependem de um pequeno número, mas da maioria, trata-se de uma democracia*” (NGOENHA, 2015: 82).

A democracia é sustentada pelo povo, isto é, o povo através de uma participação activa, possui o poder de tomada de decisão. É no povo que reside o poder de eleger a pessoa ou pessoas que administrarão o Estado metendo o bem-estar de que lhe é por direito. Ser democrático é assumir que a responsabilidade o futuro de um Estado está nas mãos do povo que passa ser considerado como o seu protagonista.

### **3. Primórdios da democracia em Moçambique**

A história de Moçambique independente compreende dois modelos de democracia. O primeiro, da democracia popular Mono partidária e o segundo, da democracia multipartidária. A história deste processo tem a ver com escolhas, com valores, mas também com imposições de conjuntura política internacional. E o primeiro e o principal valor da democracia popular é a determinação de lutar pela liberdade de todo um povo. No contexto moçambicano, teve que fazer face a dois imperativos de carácter internacional, que foram alheios à orientação ideológica da Primeira República.

Em Moçambique depois da independência houve um espaço público de debate de ideias em vista a melhorias das condições do povo porque a democracia como “*soberania de povo*” caracterizado por espaço de debate de ideias, ela existe desde o alcance da independência.

Os movimentos que culminaram com a formação da frente para a libertação do país, não sabiam ou não discutiam qual seria o lugar de cada um, conseguida a vitória, isso fez com que uma parte fosse para a mata, o que culminou com a guerra civil.

A Primeira República moçambicana caracteriza-se por uma constante política de defesa contra agressões externas. E a associação da ideologia dominante, que emergiu durante a guerra, a necessidade de opor-se à política de constelação do *apartheid* e a necessidade de defesa do País, acabaram dando fisionomia e o carácter à primeira república. A independência moçambicana foi proclamada dando no *slogan* político *Unidade, Trabalho, Vigilância*. A democracia popular caracterizou-se pela busca da unidade, a clareza do Estado como artefacto político ao serviço de todos (comunidade) e não do indivíduo, estruturas de participação democrática.

A Segunda República nasce como liberal. Com uma dimensão política, com a criação de partidos, as liberdades de opinião, de imprensa, etc. mas também e sobretudo tem que se entender a dimensão económica, embora essa dimensão acabou prevalecendo sobre a primeira. A nível político, a primazia deixou de ser dada à participação das pessoas em micro associações que facilitavam a participação de todo, e o centro passou para o partido como máquina que se bate para ganhar as eleições.

O fim da democracia popular, a crise da democracia multipartidária, a aceleração vertiginosa da dinâmica económica e social, facilitada pela descoberta de recursos, as novas exigências, sempre novas, sempre movediças das populações, diante destas mutações sociais, tem-se a grande tarefa de dar forma política a este incessante proceder em direcção ao novo e ao ainda não. *Porque, no fundo, a verdadeira oposição política em Moçambique não é a oposição política chamada Renamo, mas a comunidade internacional* (NGOENHA, 2013: 27).

A democracia militarizada institucionalizou o anormal: a violência, a fraude, o engano, a mentira, a falsidade; introduziu o medo, o Eu pode levar até a conflitos étnicos e regionais, facilitados pelas riquezas naturais descobertas. O maior perigo da democracia moçambicana está na brecha entre o povo e o Estado, o povo e as elites, o povo e os aparatos. Na origem da convivência social reside, como pacto de união, o contrato social. Sempre que a factura e os conflitos se evidenciam, é de facto, o contrato social que se rompe.

## **CAPÍTULO II: A UNIFICAÇÃO DOS MOVIMENTOS PROTO-NACIONALISTAS COMO CONTRATO POLÍTICO DEMOCRÁTICO EM MOÇAMBIQUE**

Neste capítulo almeja-se explicar em que medida a experiência da vida política democrática remonta à fundação da FRELIMO, enquanto movimento de libertação que resultou da unificação dos três movimentos, a saber UDENAMO, UNAMO e MANU. Neste sentido, a unificação dos três movimentos é abordada como o acto fundacional do contrato político em Moçambique. em seguida, reflecte-se sobre a justiça como equidade num Estado democrático.

### **1. Contrato político democrático**

De acordo com Ngoenha (1993: 34), o *contrato político* que permitiu a unificação da Udenamo, Unamu e Manu e a fundação da Frelimo tem um grande valor pragmático-político, mas sobretudo moral. É necessário que as diferentes forças políticas e sociais do país sejam os principais interlocutores uns dos outros, que tenham o sentido da significação profunda da palavra em termos de escuta, diálogo, espaço de reconciliação.

Os partidos políticos devem considerar-se adversários e não inimigos. Devem rivalizar uns com os outros não a partir de pertenças étnicas ou regionais, de amizades e apoios internacionais, mas de programas políticos com vista a incrementar as liberdades nacionais, os espaços democráticos, a participação das culturas no debate civil, do nível de vida moçambicano, etc. É indispensável criar um espaço público e uma espécie de contratualismo moçambicano (Cf. Ngoenha, 1993: 36).

Para isso, deve-se concretizar um *mínus* de princípios. Um contrato político que os governantes, independente da família política a que pertençam, deverão imperativamente respeitar e defender a todo o custo um número de valores mesmo materiais, que não podem ser alienados sem o consentimento explícito dos moçambicanos, através de um refendo, por exemplo.

As forças políticas e sociais moçambicanas devem ser principais interlocutores umas das outras na vida política moçambicana. As forças políticas moçambicanas deveriam fazer um *deal* sobre o essencial, o indiscutível, deveriam fazer com que os povos de Moçambique, sobre o que não é negociável, o que deveria constituir o fundamento normativo do Estado.

Para Ngoenha (1993: 157) a democracia deveria assegurar a subordinação do “*governo*” ao conjunto de direitos populares, exercidos periodicamente através dos votos. Com estas, a

sociedade civil tentaria subordinar e controlar o processo divisional público para torna-lo mais aderente às necessidades da sociedade. Porém, todo o vasto mundo da implementação administrativa, das políticas públicas fica sem controlo e sem discussão pública. As liberdades individuais e mesmo a acção colectiva, parecem mudas e impotentes diante da articulação concreta da vida do Estado. Mas é exactamente aqui, na articulação da vida do estado, que as liberdades individuais e dos grupos, e portanto, a democracia, tem um dos seus principais pontos de verificação.

Isto exige que a democracia vá para além do processo eleitoral e que se designem formas de participação e de controlo social através dos quais os direitos individuais e de grupos encontrem o seu terreno de realização. Isto vale, não simplesmente para o sistema administrativo, mas para todos os outros sistemas sociais, do económico, ao científico, até ao simbólico-cultural (Cf. NGOENHA, 1993; 158).

A primeira condição da democracia, não é poder votar por um partido, nem sequer de poder escolher o presidente que se quer lhes governe. “ *A democracia tem que ser vista na procura de um sistema jurídico capaz de fazer leis cada vez mais próximas do espírito de justiça, o único que pode garantir o viver juntos*”. (NGOENHA: 2015; 130). O que garante a emergência da democracia, não é nenhum ADN ou um qualquer tipo realização de um desenvolvimento real, em cada tempo e lugar (Cf. MAZULA, 2015: 121).

Mazula (2005: 128) diz que ouve se, por vezes, dizer que este tipo de democracia não é conforme a nossa cultura. Que a paz veio para ficar porque o povo moçambicano é culturalmente pacífico; no entanto, conheceu uma guerra civil. Não se trata de rejeitar pura e simplesmente o que outros conseguiram com sucesso, nem se trata, por outro lado, de transplantar, reproduzir ou decalcar modelos. “*Não há democracia nem desenvolvimento simétricos. A única diferença estará, algumas vezes, no modo de pensarmos a democracia moçambicana e o desenvolvimento, aprendendo dos sucessos e dos erros dos outros.*” (MAZULA, 2005: 129).

A democracia moçambicana se conhece e se deve avaliar, não tanto pelas instituições físicas criadas (embora necessárias, mas não suficientes), mas pelo modo como os três sujeitos da sociedade se relacionam e se articulam no seu funcionamento e na realização do

desenvolvimento. Os sujeitos reais da democracia são os sujeitos reais da sociedade. Esses sujeitos são o cidadão, as instituições ou agências sociais e o Estado.

Os sujeitos reais da democracia devem viver e conviver num espaço de diálogo constante. Embora “*o diálogo não se resume a um compromisso ligado aos interesses das partes, quer eles sejam de carácter económico – o que se tem chamado acomodar – quer, organizacional – como a distribuição entre os beligerantes de lugares nos gabinetes eleitorais*” (NGOENHA: 2013: 165). Por outro lado, o diálogo não se subordina a um juridismo estéril, nem ao resultado de ameaças de armas ou sabotagem.

De acordo com Ngoenha (2013; 166) as relações internacionais definem o diálogo como a arte de compromisso, em que cada uma das partes tem que ceder algo. Em termos de técnicas de diálogo, não há dúvidas que elas têm razão. Contudo, existe o perigo que as reciprocidades e cedências favoreçam o interesse das partes, em detrimento dos interesses fundamentais e da vontade do povo, que a estabilidade não responda aos critérios de justiça.

Ngoenha diz que a geração da terceira república tomou consciência da pluralidade de visões, de opiniões, de pontos de vista, por isso ela não cessa de invocar o diálogo, sem o distinguir, de uma maneira geral, da conversa da negociação, nem ultrapassar a metáfora: alternância de palavras, encontro em hotéis, nos palcos na televisão, enquanto seria necessário renovar o conceito. Diz ainda Ngoenha (2013: 167) que resta decidir-se na situação do discurso plural e contraditório, que a democracia impõe, continuam se ou não com a concepção tradicional do diálogo, que se deixou assumir por uma visão de ideologia humanitária, a qual já não corresponde aos tempos históricos que se vive.

Isto vai do diálogo interpessoal, interinstitucional, até ao diálogo político. Isto tem a ver com todo o discurso que pretende ser uma interlocução, para além das fronteiras de pertenças partidárias. Gerir as diferenças de opinião no conflito, sem excluir a disparidade inicial dos pontos de vista. Os homens, em muitos casos, chegam a entender-se, sem procurar um consenso de pura concessão ou compromisso empobrecedor.

Um diálogo verdadeiro distingue-se da procura de qualquer tipo banal de consenso, para dar-lhe uma função de invocação e a atitude de criar algo de novo. Se o conceber de uma maneira

dialógica, o diálogo realizar-se entre sistemas, partidos ou porta-vozes razoáveis, de tendências políticas ou ideológicas diferentes. Quando há consciência de que a palavra que se pronuncia pode dar origem a muitas respostas diferentes. O diálogo é essencialmente pôr em comum um sentido. Pôr em comum o que ainda não é, a partir do que já é; constatar as divergências com base no que já se tornou comum; a pertença ao mesmo país, a existência de uma certa moçambicanidade, de uma história comum e o desejo comum da paz.

Para Ngoenha (2013: 169) o diálogo tem que ter uma plataforma com objectivos e ambições arrojadas, de inscrever-se num quadro consensual normativo mas não axiológico. Aliás, que tenha como único substrato axiológico a pluralidade de valores e a possibilidade da sua coexistência. Isto implica a instauração de dialógica como o único método lícito de fazer políticas (contrato político). Isto implica também a formalização de um *modus operandi*, a operacionalização de uma estrutura institucional ou jurídica que determina os mecanismos lícitos e aceitáveis do debate político, como o único método aceitável para dar vazão às opiniões no interesse de todos.

Nenhuma comunidade é viável sem um consumo sólido sobre um certo número de valores partilhados *“isto é verdade quer para um casal, quer para um partido. Se os meus valores fundamentais divergirem dos da minha esposa, a vida comum e o diálogo tornam-se difíceis e mesmo impossíveis. Isto também é válido para todos os graus e níveis da vida colectiva”* (NGOENHA, 2013: 171). A vida humana não pode ser reduzida a uma simples questão de interesse, mas se é capaz de ultrapassar o egoísmo, e também restringir os impulsos egoístas para que outros possam também realizar os seus sonhos. Ainda para o autor o respeito pelo outro é um valor social que não deve confundir-se com a submissão ou abandono das próprias convicções.

O valor-pilar, que é o conceito de tolerância. Ser tolerante não significa renunciar às próprias convicções, mas aceitar, e de boa-fé, que o outro possa ter, ideias diferentes das suas. Para Voltaire citado por Ngoenha (2013: 46), um dos maiores defensores do conceito de tolerância, dizia, eu não estou de acordo contigo, mas vou-me bater para que tu possas dizer a tua opinião.

É tolerante não só quando impede que ele manifeste a sua opinião, mesmo de dissenso e contraria á sua, não só quando não sabota a sua manifestação ou não impede os seus actos

políticos, mas também quando se preocupa pela sua existência e componentes essenciais, da sua busca comum de sentido, verdade. Não se pode ser tolerante com a intolerância. Isso significa que, do ponto de vista democrático não se pode pautar em amputar a convivência, a concorrência. Deve haver um espaço de disputa para exista tolerância. *“É também intolerante não ouvir opiniões adversas e contrárias. Isso significa transformar a democracia em ditadura da maioria e desconsiderar a opinião dos outros, mesmo quando tem razão, em nome de número e cifras muitas vezes ilicitamente”* (Ngoenha, 2013: 175). As maiorias parlamentares representam cidadão, que numa democracia tem uma palavra a dizer. Aliás, apesar do respeito que se tem e se deve pelo resultado das urnas, ter a maioria não significa ter razão, ou pelo menos, ter sempre razão. A ditadura da maioria pode ser também uma forma de intolerância.

Para Bobbio (1986: 36), primeiro de tudo lhe vem ao encontro, legado por séculos de cruéis guerras de rebelião, é *“o ideal da tolerância”*. Se hoje existe uma ameaça à paz mundial, esta vem ainda uma vez do fanatismo, ou seja, da crença cega na própria verdade e na força capaz de impô-la. Inútil dar exemplos: podemos encontra-los a cada dia diante dos olhos. Num governo democrático se existe tolerância *“os cidadãos podem livrar-se de seus governantes sem derramamento de sangue”* (BOBBIO; 1986: 36). As tão frequentemente ridicularizadas regras formais da democracia introduziram pela primeira vez na história as técnicas de convivência, destinadas a resolver os conflitos sociais sem recurso à violência. *“Apenas onde essas regras são respeitadas o adversário não é mais um inimigo (que deve ser destruído), mas um opositor que amanhã poderá ocupar o nosso lugar. O ideal da renovação gradual da sociedade através do livre debate das ideias e da mudança das mentalidades”* (BOBBIO, 1986: 38) e do modo viver: apenas a democracia permite a formação e a expansão das revoluções silenciosas, como foi por exemplo nestas décadas a transformação das revelações entre os sexos – que talvez seja a maior revolução dos últimos tempos.

## **2. A justiça como equidade num Estado democrático**

Como ficou exposto no título discutido, a democracia é ou deve ser acompanhada pelo diálogo revestimento da tolerância como compromisso das instituições sociais. Ela consiste na inserção de cada cidadão no seio da sociedade e na participação integral da mesma. Todavia, sendo o diálogo o compromisso em que cada uma das partes envolvida tem de ceder algo, urge a

necessidade de se abordar a relevância da democracia fundamental na equidade e justiça, pois as cedências efetuadas podem favorecer o interesse das partes em prejuízo dos interesses básicos e da vontade do povo podendo não responder aos critérios da justiça estabelecidos. A justiça enquadra nos princípios para que um parlamento seja considerado democrático. Uma democracia é justa quando fica às desigualdades materiais entre os membros pertencentes a uma dada sociedade e deve estar focada a um objectivo concreto que é a justiça social.

Na vida talentos são distribuídos de forma desigual, *“talvez o exemplo de maior alcance do que é essencial para uma compreensão adequada da justiça é ideia fundamental de Rawls de que a justiça tem de se vista com relação às exigências da equidade”* (SEN; 2009: 61). Neste sentido, a *“justiça deve consistir em dar a aqueles que tem menores a fim de restaurar, à chegada, a igualdade”* (NGOENHA, 2004: 194). A aplicação da equidade exige do aplicador sensibilidade e bom senso para sua aplicação, para evitar desnaturar normas que devam ser impostas a todos os entes sociais.

Equidade é a justiça do caso particular, mas não se confunde com caridade ou misericórdia, como se fosse acto religioso, uma vez que a equidade serve à realização na seara do Direito. Em ordenamento jurídico, ao juiz, determinadas situações, a lei permite julgar com base na equidade, quando ausentes normas positivas e expressas ao caso concreto a fim de evitar lacunas jurídicas odiosas. Se tomar por alicerce que a equidade é a justiça do caso concreto, ela não é apenas uma forma de aplicar sua noção a casos em que não se tenha as acções do julgador, que deve buscar com equilíbrio e proporcionalidade subsumir o caso particular ao conecto abstracto e genérico da norma jurídica, este mais amplo, para ao final, realizar a tal almejada e utópica justiça.

Essa ideia fundamental pode ser conformada de várias maneiras, mas em seu centro deve estar uma exigência de evitar avaliações levando em conta os interesses e as preocupações dos outros também e, em particular, a necessidade de evitar ser influenciados por seus respectivos interesses pelo próprio benefício, ou por nossas prioridades pessoais ou excentricidades ou preconceitos. Pode ser amplamente vista como uma exigência de imparcialidade. A *“A posição original é uma situação de igualdade primordial, em que as partes envolvidas não têm conhecimento de suas identidades pessoais, ou de seus respectivos interesses pelo próprio benefício, dentro do grupo como um todo”* (SEN; 2009: 62). Seus representantes têm de escolher sob esse véu de

ignorância, ou seja, em um estado imaginado de ignorância selectiva (especialmente, ignorância sobre os interesses pessoais característicos e concepções reais de uma vida boa o que Rawls chama de “*preferências abrangentes*”), e é nesse estado de concebida ignorância que os princípios de justiça são escolhidos por unanimidade. Os princípios da justiça determinam as instituições sociais básicas que devem governar a sociedade.

As deliberações nessa posição original sobre os princípios de justiça exigem a imparcialidade necessária para a equidade. Uma questão básica abordada é como as pessoas podem cooperar entre si em uma sociedade apesar de sustentarem “doutrinas abrangentes profundamente contrárias embora razoáveis. Isso se torna possível *“quando os cidadãos compartilham uma concepção política razoável de justiça”, que lhes proporciona “uma base a partir da qual a discussão pública de questões políticas fundamentais pode prosseguir”* (SEM, 2009: 63) e a ser razoavelmente decidida, obviamente não em todos os casos, mas espera-se que na maioria daqueles sobre fundamentos constitucionais e questões de justiça básica. Elas podem discordar, por exemplo, em suas crenças religiosas e pontos de vista gerais sobre o que constitui uma vida boa e que valha a pena, mas são levantadas pelas deliberações a entrar em acordo, na explicação, sobre a forma de levar em conta as diversidades entre os membros e chegar a um conjunto de princípios de justiça que garantam equidade para o grupo inteiro.

Sen (2009: 65) citando Rawls diz que, exercício de equidade assim estruturado visa identificar adequadamente os princípios que determinam a escolha das instituições justas necessárias para a estrutura básica de uma sociedade. Rawls identifica alguns princípios de justiça bem específicos, e faz a forte alegação de que esses princípios são a escolha unânime que surgiria da concepção política da justiça como equidade. Ele argumenta que, uma vez que fossem escolhidos por todos na posição original, com sua igualdade primordial, esses princípios constituem a “concepção política” adequada da justiça e que as pessoas que crescem em uma sociedade bem-ordenada regida por esses princípios teriam uma boa razão para afirmar um senso de justiça com base neles (independentemente da concepção particular que cada pessoa tenha de uma “vida boa” e de suas prioridades abrangentes” pessoais).

Assim, a escolha unânime desses princípios de justiça faz boa parte do trabalho no sistema rawlsiano, o que inclui a escolha das instituições para a estrutura básica da sociedade, bem como

a determinação de uma concepção política da justiça, o que, Rawls supõe, correspondentemente influenciara os comportamentos individuais em conformidade com essa concepção partilhada.

Para Rawls (2000: 76), a igualdade de liberdade pessoal tem prioridade sobre as exigências do segundo princípio, que diz respeito à igualdade de certas oportunidades gerais e à equidade na distribuição dos recursos de uso geral. Ou seja, as liberdades que todos podem desfrutar não podem ser violadas em razão, digamos, da promoção da riqueza ou renda, ou para uma melhor distribuição de recursos económicos entre as pessoas. A alegação mais geral por trás de tudo é a de que a liberdade não pode se limitar a ser apenas um recurso que complementam outros recursos (como a opulência económica); há algo no lugar da liberdade pessoal nas vidas humanas.

Outras questões de escolha são retomadas nos princípios rawlsianos de justiça através de um complexo conjunto de requisitos que são agrupados no segundo princípio. A primeira parte do segundo princípio diz respeito à obrigação institucional de garantir que as oportunidades públicas sejam abertas, sem que ninguém seja excluído ou prejudicado em razão de, digamos, raça ou etnia ou casta ou religião. A segunda parte do segundo princípio (chamada de “princípio da diferença”) esta relacionada com a equidade distributiva, bem como com a eficiência global, e assume a forma de fazer com que os membros da sociedade em pior situação sejam beneficiados tanto quanto possível.

A análise de Sen (2009: 66) da equidade na distribuição dos recursos invoca um índice do que ele chama de “*bens primários*”, que são meios gerais úteis para alcançar uma variedade de fins (quaisquer recursos que sejam em geral úteis para pessoas obterem o que desejam, por mais variados que esses desejos possam ser). Os bens primários incluem coisas como: direitos, liberdades e oportunidades, rendam e riqueza, e as bases sociais da auto-estima as liberdades ingressam, dessa vez apenas como um recurso que complementa outros recursos, como a renda e a riqueza.

Para Sen (2009: 67) além de que é incluído entre as considerações distributivas, é significativa a exclusão de Rawls de certas pretensões distributivas que têm sido enfatizadas por muitos teóricos. De facto, é importante observar o tipo de consideração que Rawls não introduz no

cômputo valorativo directo, como as pretensões baseadas em titularidade de direitos relacionados às ideias de mérito e merecimento, ou à posse de propriedade. Rawls fornece uma justificação arazoada para essas exclusões, bem como para suas inclusões.

Contudo, as diferenças de produtividade de fato recebem um reconhecimento indirecto através de seu papel na promoção da eficiência e da equidade, de modo que as desigualdades a elas associadas são permitidas e defendidas na teoria distributiva se essas desigualdades resultarem numa melhor situação para os mais desfavorecidos, por exemplo, através da operação de incentivos. Obviamente, em um mundo no qual o comportamento individual não é exclusivamente moldado pela “concepção de justiça” na posição original, não há maneira de evitar problemas de incentivo. *“Quando à justiça distributiva [...] se ela pode ser reduzida a uma série de procedimento ou de cálculos, então ela cessa, ao mesmo tempo, de construir o único objectivo valido para uma comunidade política”* (NGOENHA, 1993: 172).

O Estado e as suas diferenças formas não são e nem podem ser consideradas dados de facto. O espaço político é e deve permanecer um campo aberto. A realidade primeira da socialização é a diversidade espaço-temporal dos indivíduos e os homens são movidos por uma multiplicidade de interesses e de opiniões.

### **3. A tolerância como valor fundamental num estado democrático**

Num Estado democrático, o poder judiciário é um instrumento fundamental para identificar e sancionar situações que comprometem os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos. A tolerância visa estabelecer o respeito e não discriminar as diferenças entre indivíduos ou culturas. *“ ser tolerante não significa renunciar às próprias convicções, mas aceitar, e de boa fé, que o outro possa ter ideias diferentes das suas”* (NGOENHA, 2013: 173). Este autor afirma que é necessário que o Estado moçambicano garanta a expressão livre de crenças religiosas, filosóficas, culturais, políticas, na condição de que estas crenças não atentem a ordem e a moral públicas.

Porém, num Estado democrático, não se pode falar de tolerância prescindido do agir comunicativo, uma forma de diálogo capaz de conduzir a nação aos destinos almejados, onde os

indivíduos têm a oportunidade de se reunir para discutir sobre questões que interessam à sociedade em que eles vivem.

Com o diálogo, constrói-se uma democracia que reconhece o outro uma igualdade política, pois, *“o espírito democrático começa por admitir a diferença no pensar as coisas, no pensar a realidade. Os conflitos políticos e sociais desestruturantes começam, geralmente, com a não admissão de visões diferentes sobre a mesma realidade social (MAZULA, 2015: 127).*

### **CAPÍTULO III: O TRIPLO CONTRATO ENQUANTO FUNDAMENTO DA DEMOCRACIA MOÇAMBICANA**

Este capítulo constitui o nervo central deste trabalho, pois é nele que se trata a questão do triplo contrato em Moçambique. Com efeito, o objecto do capítulo é compreender em que medida o triplo contrato é fundamental para a edificação da democracia no nosso País. Para satisfazer a esta pretensão, tratamos da ideia de contrato social e político nas sociedades modernas; o contrato social, político e cultural; democracia e cultura; triplo contrato como fundamento da democracia em Moçambique; o paradigma libertário na fundamentação da democracia e pluralismo jurídico.

#### **1. O surgimento do contrato social nas sociedades modernas**

Por contratualismo entende-se o conjunto de teorias políticas que vêm a origem da sociedade e o fundamento do poder político num contrato celebrado entre a maioria dos indivíduos habitantes de um mesmo espaço físico a fim de assinalar a passagem do estado de natureza para o estado civil e político. Carácter abrangente, ou seja, a questão da participação e do consenso entre a maior parte dos indivíduos, das teorias contratuais é também visto como um instrumento eficaz para uma limitação político-social e até económica dos novos detentores do poder. Essas teorias sociais suscitam a necessidade, para celebração do contrato, da abdicação de determinados direitos dos indivíduos e a alienação dos mesmos por parte de outrem (governo e governante) a fim de chamar a legitimação do estado recém-formado (Cf. BOBBIO, 1998: 272).

Ngoenha (2004: 159) associa o contratualismo moderno ao segundo nascimento da democracia (das revoluções burguesas e em particular da francesa de 1789). Segundo este filósofo, se a elitização do exercício de poder político foi um dos factores determinantes para a falência da democracia grega, o mesmo se pode dizer das causas das acções políticas revolucionárias nas sociedades ocidentais. A revolução francesa, por sua vez, propagou valores pela ordem democrática (liberdade, igualdade e fraternidade) que alcançaram um impacto universalmente incalculável.

Em outras palavras, a nova democracia, de forma geral, vem com fundamentos para poder sanar os problemas de exclusivismo político e de injustiça em forma de desigualdades sociais.

Ngoenha (2004: 117), a partir dessa concepção geral, entende que as limitações (a incapacidade de responder às necessidades do povo, resolução de intermináveis conflitos e ameaças político-militares) da democracia moçambicana são além da dimensão política, ela estende-se a incapacidade desta democracia em dialogar com as culturas dos seus povos e poder deste modo garantir uma participação pública mais abrangente e uma organização social que realmente reflecte a realidade moçambicana (multicultural).

Portanto, neste capítulo ilustraremos como Ngoenha coloca a proposta da reconstrução da democracia moçambicana em moldes, não só políticos, mas também numa dimensão sociocultural (um triplo contrato: contrato político, social e cultural. Para que se tenha uma política com a qual os moçambicanos possam identificar-se.

### **1.1. Contrato social**

As teorias políticas modernas sobre o contrato remontam a Thomas Hobbes que defende a necessidade de se constituir um monarca protector da sociedade, contra as constantes ameaças da paz que os homens desencadeiam uns contra outros. *“Durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum, que os mantenha a todos no temor, encontram-se nesse estado a que se chama ‘guerra’, e tal guerra é de todos contra todos”* (HOBBS, 1989: 34). Locke, o iniciador do liberalismo consentindo a fundação de um governo controlado no exercício da vontade da maioria e na protecção da propriedade. *“Temos, pois que a finalidade máxima e principal que buscam os homens ao reunirem-se em estados ou comunidades, submetendo-se a um governo, é a salvaguarda dos seus bens: esta salvaguarda é muito incompleta no estado de natureza”* (LOCKE, 1999: 46). Rousseau, que teoria a doutrina sobre a passagem do estado de natureza para o estado civil e a criação de uma sociedade fundada na vontade geral. *“esta passagem do estado natural ao estado civil produz no homem uma transformação notável, ao substituir, na sua conduta, o instinto pela justiça e ao dar às suas acções a moralidade que antes lhe faltava”* (ROUSSEAU, 2001: 28). Mais recentemente, a teoria do contrato social renasce com John Rawls a partir duma perspectiva da justiça como equidade (Cf. NGOENHA, 2004: 192).

Ngoenha procura evidenciar que as discrepâncias sociais em Moçambique, devem ser sanadas desde as estruturas de base. *“se todos os cidadãos moçambicanos partissem na vida com chances*

*iguais, a justiça consistiria em tratar todas as pessoas da mesma maneira, isto é, a cada um a mesma quantidade de direitos ou de bens sociais”* (NGOENHA, 2004: 194).

A realidade social moçambicana revela uma carência significativa da justiça distributiva. A prática da justiça deve preocupar-se mais com a aqueles que menos oportunidades têm a fim de garantir a igualdade, ou seja, fazer brotar no nosso meio uma realidade equitativa da justiça. A perspectiva contratualista de Rawls e reformista e ele pretende repensar a justiça social em Moçambique a partir desse novo contrato de Rawls, um conceito de justiça fundado na equidade (Cf. NGOENHA, 2004: 196). O principal enfoque que Ngoenha (2004: 205) dá recai sobre a consideração da justiça enquanto virtude, e não como uma obediência mecânica à ordem jurídica, e acima de tudo, de consideração da igualdade como prioridade relativamente às liberdades dos homens, que naturalmente são variadas. A finalidade dessas abordagens sobre a justiça distributiva é também de ilustrar a inseparabilidade do direito da moral. A ideia de justiça não se pode separar da de igualdade. A erradicação das desigualdades é um dos aspectos importantes para o alcance da justiça social. Portanto, o objectivo é fazer prevalecer uma coexistência social entre os diferentes níveis sociais dos indivíduos, onde o rico não se sobre ao pobre, mas a prevalência da igualdade entre os homens.

Neste sentido, de acordo com Ngoenha (2004: 210), para o garante de uma democracia liberal não nos basta somente a garantia das liberdades, mas é necessário que nos preocupemos com o estabelecimento da igualdade, reduzindo a diferença abissal entre ricos e pobres. É preciso fazer valer a ideia de contrato: garantia não só da liberdade, mas também da justiça, que servirá de sustento a todo o edifício desse novo liberalismo. No contexto da democracia, Moçambique precisa de um contrato social assente, fundamentalmente, na ideia de justiça como equidade, ou seja, uma justiça preocupada com o elo mais fraco da sociedade, reduzindo as desigualdades abissais entre os diferentes estratos sociais.

## **1.2. Contrato político**

De acordo com Ngoenha (2004:213), as forças políticas moçambicanas devem ser os principais interlocutores uns com os outros na vida política moçambicana, buscando o diálogo e a reconciliação. Os partidos devem encarar-se como adversários políticos e não inimigos mortais.

Os partidos precisam encontrar a sua oposição somente nos programas e não nas origens étnicas, procurando desenvolver as liberdades nacionais, incentivar o debate público de ideias; defender os valores culturais, edificar a moçambicanidade como um valor nacional supremo.

É preciso que todas as forças políticas participem na construção da democracia e de todos os valores que o acompanham, como a justiça social, a liberdade, a igualdade de oportunidade, entre outros. Deve-se também criar nos governantes, principalmente no seu exercício de poderes públicos, a ideia de que são servidores do povo e que devem incutir em si um espírito de responsabilidade política. Assim, haverá espaço para fazer dos cidadãos os guardiães da acção dos políticos e seguradores da comunidade. Precisamos de uma consciência política responsável pela nossa liberdade, daí a necessidade de invenção de espaços de exercício dessa liberdade.

A democracia precisa ser conduzida por uma ideia de colectivismo entre os cidadãos, um agir em função do colectivo ou comunitário que se preocupa com a busca de valores comuns entre os cidadãos. A partir desse pressuposto, haverá espaço para a construção de um bem socialmente partilhado (Cf. NGOENHA, 2015: 163).

Moçambique precisa de um contrato político eficaz, praticando o diálogo não como realização de simples conversações entre partes, mas também como arte de compromisso em que uma das partes participantes tem que ceder, sempre que o bem nacional imponha a esse procedimento. O contrato político deve partir do que do que é comum e, no nosso caso, a moçambicanidade e o desejo comum da paz. O diálogo é um caminho certo para o contrato político na medida em que ele reconhece a pluralidade de valores e garante a sua coexistência. De acordo com Ngoenha (2013: 169) há necessidade de uma estrutura institucional ou jurídica que determina os mecanismos certos e aceitáveis do debate público para aceitação das opiniões para a o interesse de todos.

O diálogo do contrato político é também feito de tolerância política. “*ser tolerante não significa renunciar às próprias convicções, mas aceitar, e de boa fé, que o outro possa ter, ideias diferentes das minhas*” (NGOENHA, 2013: 173). Um diálogo não sobrevive por muito tempo sem a tolerância no seu meio. Mas não podemos considerarmo-nos tolerantes só por ouvir a opinião dos outros, mas também por distar-se da diferença. Precisamos, também, entender a

tolerância como uma co-responsabilidade do destino alheio e considerar a sério a posição do outro. Fazer um caminho comum na busca do consenso, aceitar o outro como componente essencial para chegar à paz é uma forma exacta de expressar a nossa tolerância.

### **1.3. Contrato cultural**

O que Ngoenha (2004: 161) –se nas pretende com a consideração da cultura (tradição) moçambicana é o resgate crítico daquilo que no passado se tenha feito veículo para uma participação colectiva forte na vida pública dos moçambicanos. O interesse da tradição não se revela num simples resgate das estruturas tradicionais passadas, que nalgum momento podem até ser repugnáveis aos olhos da democracia, mas em função do presente, da actual realidade social e política do país, buscar-se nas instituições do passado elementos que possam contribuir para uma maior democratização da nossa sociedade.

Ngoenha (1993: 171) procura explicar que as democracias antigas deram às suas situações político-sociais concretas extraídas a partir de suas próprias culturas e de sua própria história. O propósito ‘e o de considerar a história a cultura para, de forma crítica, identificar aspectos negativos e principalmente os positivos das tradições e pensar as condições de possibilidade de realização da democracia a partir dessas particularidades contextuais.

## **2. Democracia e cultura**

Etimologicamente, a palavra cultura, provém verbo *colere*, e significa o cultivo, o cuidado. Inicialmente, era o cultivo e o cuidado com a terra, donde agricultura, com as crianças, donde puericultura, e com os seres transcendentais e o sagrado, donde culto. Como cultivo, a cultura era concebida como uma acção que conduz a plena realização das potencialidades de alguma coisa ou de alguém.

Com o tempo foi se perdendo este sentido dando origem a novas significações. Entre tais sentidos, somente dois sobrevivem aos declínios do tempo. Em primeiro caso, pode-se observar que algumas sociedades certas pessoas possuem cultura, e outras não. Neste caso as pessoas que tem cultura desregulam-se dos que não têm e sua linha divisória é estabelecida entre o discurso apropriado e o não apropriado, comportamento aceitável e contraste similares.

Assim, a cultura seria um conjunto formado por nascimento, posição social, educação e criação, que se traduzira em ideias e comportamentos; seria, portanto, também uma questão de privilégios. Em outro caso, quase no mesmo sentido, mas bastante diferente, de que algumas sociedades têm a cultura e outras não, a cultura em si era vista como o produto de certas peculiaridades da história do grupo. Adicionalmente, que a cultura é “super-individual” bem como “super- orgânica”.

Existem certas propriedades da cultura – tais como transmissibilidade, alta variabilidade, padrões de valores, influência em indivíduos – que são difíceis de explicar, ou cuja significância é mais difícil de encontrar, estritamente em termos de composição orgânica ou personalidade de indivíduos. Essas propriedades ou qualidades da cultura evidentemente se fixam não no indivíduo orgânico homem enquanto tal, mas nas acções e nos produtos de comportamentos de sociedades de homens – ou seja, na cultura. (Cf.: TOURAINE, 1996: 78).

Deste modo, o comportamento humano não pode ser totalmente reduzido ao exame de indivíduos isoladamente. Tudo que eles são, bem como o que eles pensam e fazem, seus actos e as consequências de seus actos, é sempre social. Cultura, em qualquer tempo, é antes de tudo um conjunto de eventos ‘coexistentes’. Se estamos tentando definir relações entre tais eventos, é impossível, na visão da conhecida historicidade das coisas, presumir que as relações estejam na superfície contemporânea dos eventos.

Aceitar que “*cultura*” (significando o modo de vida particular de um grupo definido) e “*sociedade*” (significando um grupo organizado tendo continuidade ao longo do tempo) são meios úteis de se falar de duas faces de um mesmo fenómeno que se encaixam. Há “um povo”, organizado como uma sociedade, “sociedade”, que possui um conjunto de instituições, tecnologias, linguagens, crenças, valores – em resumo, uma “cultura”. Cultura era, portanto, associada de algum modo a um grupo organizado.

A cultura carrega a duas concepções importantes. A primeira concepção de cultura remete a todos os aspectos de uma realidade social e a segunda refere-se mais especificamente aos conhecimentos, às ideias, ideologias e crenças de um povo. A primeira dessas concepções preocupa-se com todos os aspectos de uma realidade social o que faz perceber que a cultura tem

a ver com tudo aquilo que caracteriza a existência social de um povo ou nação, ou então de grupos no interior de uma sociedade. A segunda concepção que diz respeito de maneira particular ao conhecimento, bem como às formas como eles existem na vida social. De acordo com esta segunda concepção, quando se fala em cultura moçambicana está se fazendo referência às línguas faladas em Moçambicanas, à sua literatura, conhecimento filosófico, científico e artístico produzido e às instituições mais de perto associadas a elas.

O conceito iluminista da cultura, profundamente político e ideológico, reaparece no século XIX, quando se constitui um ramo das ciências humanas, a antropologia. No princípio da constituição da antropologia, os antropólogos guardaram o conceito iluminista de evolução ou progresso.

Hoje Moçambique pertence à ordem política nacional, na medida em a sua existência é legitimada pela vontade dos cidadãos, depende do foco de que estes interiorizem valores comuns. A moçambicanidade se afunda, portanto, mais na moral que na obrigação, para utilizar a linguagem de Darkhein. (Cf. NGOENHA: 2004, 186).

Afirma-se que uma sociedade, e não um certo regime de governo, é democrático quando, para além das eleições, partidos políticos, divisões dos poderes, respeito a vontade da maioria e das minorias, institui algo mais profundo, que é condição do próprio regime político, ou seja, quando institui *direitos* e que essa instituição e uma criação social, de tal forma que a actividade democrática social realiza-se como um contrapoder social que determina, dirige, controla e modifica a acção do Estado e o poder dos regimes governantes. Neste âmbito, a democracia como poder popular (*demos* = povo; *krathos* = poder), prescreve que a lei seja feita por aqueles que irão cumpri-la e que exprima seus direitos. Nas sociedades de classe como é o caso de Moçambique, o povo, na qualidade de governante, não é a totalidade das classes nem de seus habitantes, mas a classe dominante que se apresenta através do novo, como representante de toda a sociedade para criação, cumprimento e garantia dos direitos de todos.

Segundo Ngoenha (2011, 22) a democracia moçambicana é ilegítima, na medida em que, por exemplo, ao comparecerem massivamente às urnas nas primeiras eleições presidenciais moçambicanas realizadas em 1994, mais do que legitimar as novas forças políticas ou uma nova forma de governo, os moçambicanos se manifestaram pela vontade de dar fim à guerra civil que

já se estendia por longos 16 anos. *“Com efeito, ninguém pode legitimar o que não conhece, e nenhuma legitimidade é possível se ela não parte e não se alimenta do substrato mental, cultural e filosófico do povo que deve supostamente governar e representar”* (NGOENHA, CASTIANO 2011: 23). Por outro lado, “as estatísticas mostram que mais de noventa por cento dos cidadãos moçambicanos não possuem os apetrechos intelectuais necessários para participarem e, por conseguinte, legitimarem uma democracia, cujos paradigmas respondem a pressupostos culturais e históricos ocidentais.

Nos dias que correm, as discussões em torno da democracia organizam-se mediante disjuntiva cultura política ou desenho institucional. O sucesso dos espaços democráticos dependeria, para a perspectiva cultural, das características da sociedade civil; já para a perspectiva institucionalista, o desenho e as características das instituições aclarariam os resultados do processo de democratização. É necessário considerar que a cultura enquanto valor de uso, quer dizer, de utilidade aplicada à natureza, paisagem, cultural material e imaterial e encaixada na observação do património e poder das artes é um direito e, sendo assim, ultrapassa a esfera meramente económica. Ela não é um todo monolítico que remete a uma concepção de não isolamento (egoísmo) nem sequer seus limites (conformismo). A sua conservação não é meramente interacção dos seus criadores e de políticos culturais, mais de interferência necessárias.

*“Hoje se impõe uma participação maior das culturas no debate democrático. Por outras palavras: uma legitimidade no poder e mesmo da política nacional a partir das culturas”* (NGOENHA, 2004: 165). Deste modo, é necessário conhecer a tradição (cultura), não para segui-las, mas para se inspirar nela e para exalta-la de modo que se crie um direito que seja a imagem e semelhança da maneira como as várias populações entendem a vida política e social. Quer a democracia bem como a cultura, são ambas valores axiológicos e forma.

A cultura é como que uma maneira de partilha contra o egoísmo e o dinheiro que é supervalorizado pela globalização tornando-a na condição de sua participação activa na vida política da sociedade. O que traz a ideia de que a democracia moçambicana e o seu sistema de representação vão ter que colocar o problema dos pressupostos. *“Tempos que centrar os nossos esforços sobre a condição da democracia: a dimensão sociocultural. A democracia vai exigir,*

*como condição preliminar, uma acção concebida a partir das realidades autênticas das nossas culturas autóctones, apreendidas a partir do interior”* (NGOENHA, CASTIANO; 2011: 29).

Para Sem (2009: 266) a crença de que a democracia não floresceu em qualquer outro lugar do mundo, mas apenas no ocidental, é muito difundida e frequentemente externada. A ela ser recorre também para explicar acontecimentos contemporâneos. Para compreender se as raízes da democracia no mundo têm de se interessar pela história da participação popular e da razão pública em diferentes regiões e países. Tem de se ultrapassar a ideia da democracia apenas com relação à evolução europeia e americana. Se ver a democracia como uma espécie de produto cultural próprio do ocidente, fracassar-se-á em compreender as pervasivas exigências da vida participativa, das quais Aristóteles falava com extenso discernimento.

É importante lembrar que, para Ngoenha e Castiano (2011: 26) os portugueses para centralizarem a governação dos povos de Moçambique, não só não legitimaram o seu poder a partir dos povos de Moçambique, mas violavam sistematicamente os seus direitos mais elementares. Depois da independência, o postulado de unidade nacional, que em si mesmo não é nem pode ser discutível, implicou também uma governação a partir de cima. *“O primeiro paradoxo era que o governo legitimava o seu poder no povo, mas governava contra os pressupostos jurídicos das culturas nacionais. O segundo paradoxo era que a legitimação teórica e histórica dos pressupostos políticos de governação respondia a pressupostos Europeu* (NGOENHA e CASTIANO, 2011: 23) ”. Recordar-se que o marxismo é filho de um debate histórico próprio da cultura ocidental. Estes paradoxos e mesmo a desconsideração das culturas nacionais no processo político de governação foram, historicamente, o preço que tiveram de pagar as culturas nacionais pela edificação do proto-Estado moçambicano.

O nascimento da nação democrática foi precedido, e talvez mesmo condicionado, pela presença de uma outra nação que vivia no seu seio: a nação produtivista. Não é por acaso que a democracia foi precedida por uma adesão às instituições económicas internacionais como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial (BM). A tradição (cultura) e democracia são os substratos para regular o Estado de direito e permitir uma conciliação democrática efectiva entre as diferentes tradições.

Eu refiro-me à tradição como parceiro de diálogo a título inteiro. Refiro-me às culturas moçambicanas nas quais se deve inspirar toda a constituição que queira ter na moçambicanidade cultural os seus pontos de apoio. Refiro-me à cultura política e jurídica moçambicana e não à cultura e jurídica de um Estado com paradigma de base e referências extras – moçambicanas (Cf. NGOENHA, 2004: 180).

O direito tradicional pode ser inapto à vida às exigências da modernidade, como a constituição de um sistema económico liberal, baseado no individualismo e na concorrência, ou no afastamento puro simples de sistemas jurídicos – culturais autóctones, em favor de uma assimilação incondicional e cega do sistema jurídico moderno baseado mais sobre consideração de ordem económica que nas observações dos dados sociológicos. Mas não é correto pensar que este seja incapaz de produzir novas formas jurídicas.

Para Ngoenha (2004: 180) os textos constitucionais adaptados na nova reforma para a organização dos poderes políticos, foram decalcados dos modelos europeus que repousam sobre a referência de uma entidade abstracta, e de um regime de exportação ocidental sobre separação de poderes. Estes princípios não correspondem nem às culturas jurídicas, nem à organização da sociedade moçambicana. O que está em causa não são os modelos em si, mas a sua aplicabilidade na sociedade organizada de modo diferente. O importante é que devesse conhecer profundamente a si mesmo, a sua sociedade culturalmente heterogénea, a sua geografia vasta e conflitos, os seus recursos humanos insuficientes demográficos e intelectualmente, a sua posição económica, e o seu lugar no mundo e mesmo na África Austral.

Há uma necessidade de “*integrar o direito tradicional e associa-lo ao direito moderno*” (Ngoenha, 2004: 183), de forma a salvaguardar os camponeses, muito agarrados aos seus sistemas tradicionais, pois, no sentido contrário, isso revelou-se um instrumento de subdesenvolvimento jurídico porque reforçou, por um lado, as desigualdades económicas, por outro, exclui, de facto, da vida jurídica indivíduos não lusófonos, nem escolarizados (que constituem mais de oitenta por cento da população moçambicana) metendo, assim, em causa os objectivos de desenvolvimento e de integração nacional. Eis porque é estritamente necessário ter em conta as opiniões das populações, nomeadamente no que diz respeito à sua relação com o direito tradicional. “*É necessária uma espécie de contracto entre os subgrupos e o Estado, de*

*maneira que cada um tenha a obrigação moral e legal sobre as suas acções. O estado deve responder pelas suas actividades, mas também os diferentes grupos devem ter que responder pelas suas acções”* (Ngoenha, 1993: 185). É preciso valorizar as culturas, isto é, não as reduzir a folclore nacional, nem sequer reabilita-las maquiavelicamente para depois subordina-las às estruturas centrais do Estado paradigmaticamente ocidental, mas retoma-las como entidades em movimento e, portanto, como parceiros sérios para um diálogo social, jurídico e económico.

De acordo com Ngoenha (2004: 187) a subordinação das identidades culturais ao elemento político supõe que os indivíduos tenham o sentimento de que a sua dignidade individual e colectiva é reconhecida e respeitada. Moçambique só pode atingir uma estabilidade política se forjar um projecto capaz de unir as etnias que o compõem, reconhecendo-lhes uma dignidade igual. A existência de uma nação depende da capacidade de o projecto político resolver as rivalidades e os conflitos entre os grupos sociais, religiosos, regionais ou étnicos segurando regras reconhecidas por todos como legítimas.

### **3. Triplo contrato como pressuposto da democracia em Moçambique**

No assunto abordado anteriormente, observou-se que dependência das identidades culturais à política supõe que os indivíduos tenham o sentimento de que a sua dignidade é reconhecida e respeitada. Assim, a existência de uma nação depende da capacidade de o projecto político resolver as rivalidades e os conflitos entre os grupos sociais, religiosos, regionais ou étnicos segundo regras reconhecidas por todos como legítimas baseando-se no diálogo entre culturas.

O plano de valores, o plano do diálogo, o conceito de igualdade, constitui o solo para a participação dos cidadãos. A democracia impõe o respeito pelos direitos do homem, a igualdade entre os cidadãos e o respeito pela igualdade humana, para que os modelos institucionais da mesma, considerarem os imaginários colectivos, as linguagens das pessoas, da maneira como eles concebem a sua vida social e colectiva.

O substrato da participação, requer que se conheça a tradição formal da democracia ocidental sobretudo, o que ela subentende sob ponto de vista de diferença formal em termos de história cultural dos diferentes povos, em seguida ser conheça a tradição e cultura local, de forma que a partir dela, se pense o direito e a democracia, para que as instituições possam aderir a sua

legitimidade dos imaginários colectivos da população local. *“Não se trata de conhecer a tradição para segui-la, mas para se inspirar nela e para sublima-la e através deste processo de metástase, criar um direito que seja a imagem e semelhança da maneira como as diferentes populações entendem a vida política e social”* (NGOENHA; 2004: 163). Desta forma, a democracia seria compreensível para as populações, ou ainda as autoridades tradicionais, sentiriam se identificassem, contribuindo significativamente para a sua subjectivação colectiva, isto é, na lei possa se sentir o espírito que se esconde por detrás da tradição.

De acordo com Ngoenha (2018, 152), a voz do povo é dotada de sabedoria oculta, estranha, mas acima da razão e, apoiando-se em Cícero acrescenta – mesmo ignorantes, os povos são capazes, eles consentem com facilidade quando observam um homem dotado de boas atitudes dizendo o que é justo. Assim, *“é necessário que as diferentes forças políticas e sociais do país sejam os principais interlocutores uns dos outros, que tenham o sentido de significação profunda da “palavra” em termos de escuta, diálogo, espaço de reconciliação”*. (NGOENHA, 2004: 212). A concepção política moderna, ganhou uma nova roupagem em que não se questiona a ferocidade do denominador, mas sim até que ponto vai à passividade do submundo que idolatra a servidão. Este facto fez uma grande viragem na política dando a perceber que *“não é o poder que cria a obediência, mas esta que cria o poder”* Ngoenha, (2018: 148). Um só indivíduo é incapaz de aniquilar o povo, todavia isto ocorre porque as massas participam e carregam o jugo. Assim, o despotismo sobrevive porque e extremamente democrático na perspectivas que acrescenta no corpo social a cadeia de obediência.

O contrato funda-se na liberdade assente na participação do cidadão em diferentes campos da sociedade, visto que, *“as liberdades dos indivíduos e dos grupos são o único e excluído método entre o sistema político, sistema social e o sistemático institucional, por tanto uma gestão programadora dos direitos pode permitir aos indivíduos e aos grupos uma participação activa na política, na sociedade e no estado”* (NGOENHA; 1993: 156).

Para Ngoenha (2018: 150) diz que é necessário cessar de aderir à servidão para que se torne livre. Não que o cidadão seja obediente ou que se instale a desobediência militar ou civil baseada numa liberdade negativa, mas que seja uma liberdade positiva. Uma liberdade que leva a participação civil mais activa, mas viril e mais determinada para que a sociedade se transforme

em uma mais sólida, como afirma o mesmo autor, “*uma sociedade mais dona da democracia e, por conseguinte dona do seu destino*” (Ngoenha, 1993: 153).

Há necessidade de compreender que, “*a democracia consiste na inserção de cada indivíduo no seio da comunidade e na participação integral na vida daquela e um espaço que permite um diálogo contínuo e sistemático entre o Estado e as culturas*” (NGOENHA; 2004: 187). E para assegurar a existência de uma nação de cidadãos, é necessário satisfazer duas exigências: primeiro, que os indivíduos admitam a existência de um domínio público unificado e independentemente, nos seus princípios e segundo, que eles respeitam as regras do seu funcionamento, de forma que, a igualdade de cada pessoa, funda a lógica da nação democrática, não seja contradita por desigualdades de estatuto em outros domínios da vida social, de modo a participar nos direitos pessoais.

A ideia participativa do cidadão se desenvolve a partir da democracia representativa, sendo um modelo que faz com que os cidadãos possam interferir em algumas questões políticas de modo mais activo, através de referendos, plebiscito, audiências públicas e etc. O objectivo principal da participação é fazer com que todas as variedades de grupos sociais que convivem dentro de uma mesma comunidade possam ser ouvidos e, conseqüentemente, que se desenvolvam acções para atender as necessidades de todos.

Na ideia participativa do cidadão é onde se pretende que existam efectivos mecanismos de controlo da sociedade civil sob a administração pública, não se reduzindo o papel democrático apenas ao voto, mas também estendendo a democracia para a esfera social. A participação do cidadão é considerada como ideal de justificação do exercício do poder político pautado no debate público entre cidadãos livres e em condições iguais de participação. A legitimidade das decisões políticas advém de processo de discussões que, orientados pelos princípios da inclusão, do pluralismo, da igualdade participativa, da autonomia e da justiça social, conferem um reordenamento na lógica de poder político tradicional.

Para Sen (2009: 289) o êxito da democracia não consiste meramente em ter a estrutura institucional mais perfeita que pode conceber. Ele depende inclusivamente de nossos padrões de comportamento real e do funcionamento das interacções políticas e sociais. Não há nenhuma

possibilidade de confiar as matérias às mãos “*seguras*” do virtuosismo puramente institucional. O funcionamento das interacções democráticas, como o de todas as outras instituições, depende das actividades dos agentes humanos que utilizam as oportunidades para as realizações razoáveis.

O real sentido da palavra democrática foi esvaziado ao longo dos tempos, e foi reduzida a mera escolha de dirigentes, sem participação efectiva da sociedade organização na administração de seus respectivos governantes eleitos. Um exemplo de participação é o Orçamento participativo, que tem o intuito de submeter o destino de parte dos recursos públicos à consulta pública, através de reuniões comunitárias abertas aos cidadãos, onde primeiro são colectivas propostas, depois votadas, as prioridades, e encaminhadas ao governo para que ele atenda a solicitação através de investimentos públicos.

Uma das questões que se coloca a respeito da democracia participativa é a qualificação do termo *participação*. Para a concepção individualista do mundo e da política do liberalismo, o voto é a forma central de participação, sendo atribuído um certo carácter sagrado, simbólico, ao acto de votar. Mas esse vínculo ténue esconde praticamente uma delegação similar a um cheque em branco, fazendo com que esse vínculo só seja retomado periodicamente, conforme o calendário eleitoral. A autonomização do político – um dos elementos estruturais típicos do capitalismo, pela aparência de trocas de iguais imprimidas na relação capital/trabalho, liberando o político para um universo de iguais diante da lei – é extremada na relação entre a passividade dos eleitores e a extrema actividade monopolizada pela elite política governante. A isso, o liberalismo chamaria de participação e sabemos como teorias políticas contemporâneas consideram a apatia do eleitorado – a abstenção, voto em branco – como um sintoma de amadurecimento político de uma sociedade. (Cf. TOURAINE, 1996: 68).

A implementação da participação activa do cidadão, exige uma inversão do triângulo político. Por que se nota a ideia de Estado era encerrada pelos presidentes e pelos ministros, e estes delegavam alguns poderes nos governos provinciais, que por sua vez delegavam algumas funções estatais às instâncias inferiores, como distritos. Nestes sistemas, o poder era exercido por um pequeno grupo de homens, cujas ideias de governo dependiam dos acordos ou das influências dos ex-países colonizadores, neocolonizadores ou organizações internacionais.

Para desenvolver aos homens à iniciativa, deve começar-se por baixo. Devem ser os distritos a exercerem as funções estatais primordiais e as competências a seu próprio nível, e por sua vez delegarem poderes nas autoridades provinciais e desta à autoridade nacional. Este sistema permitiria aos estados cederem algumas prerrogativas a uma instância supranacional, primeiro regional e depois continental (Cf. NGOENHA; 1994: 122).

Significa isto para o autor, que os distritos devem ser autónomos, para poder escolher a assembleia da própria comunidade distrital, poder escolher um administrador, a partir de objectivos políticos, dos projectos socioeconómicos concretos. Por outro lado, as exigências jurídicas da vida democrática deveriam começar a ser praticadas a este nível, para além que os poderes estatais compreendessem uma camada juvenil, representante de um certo sabre experimental necessário às estruturas da vida.

As comunidades distritais seriam espaço de fecundidade de dons, de capacidade, de ritmos e exigências singulares. A comunidade seria espaço onde cada um encontraria o seu próprio lugar, a sua função, que ele mesmo teria de compor, descobrir, inventar na procura da própria vocação. Seriam ainda espaço de participação, de solidariedade e de amor. Pois *“a verdadeira política se faz nas pequenas comunidades como os distritos”* (NGOENHA; 1994: 123).

É preciso pensar em termos articulados, capazes de operar com uma multiplicidade de unidade à escalada reduzida. *“Isto permitiria uma autogestão das próprias estruturas produtivas, permitiria uma participação mais real e fecunda na vida pública, evitaria a criação de uma democracia dominada por partidos políticos e demagogos”* (NGOENHA, 1994: 125) longe das populações e das suas necessidades reais e premente.

Essa visão faria com que os candidatos saíssem dos distritos, que os planos e os projectos das suas políticas fossem à escala comunitária, distrital, e, portanto, susceptível de ser compreendido e avaliados pelas populações, e sobretudo que as populações fossem de facto soberanas, isto é, que pudessem controlar a política e os políticos. *“Isto permitiria que a democracia não fosse um jogo de minorias privilegiadas, cidadinas e escolarizadas”* (NGOENHA, 1994: 127). O objectivo deve ser construção de uma sociedade que não tenha os seus princípios nos decretos de uma ciência, nem nos programas de um partido.

É preciso partido das raízes, das famílias, das aldeias, das povoações, dos distritos. Tem que se criar antes de mais pequenas comunidades multiplicadas. *“Só aqui a democracia e o sufrágio universal podem ser verdadeiramente eficazes. É aqui que os cidadãos podem encontra-se e discutir, cooperar, solidarizar-se. Este é o lugar de participação por excelência e onde a palavra adquire o seu sentido”* (NGOENHA, 1994: 131). O espaço normal da acção cívica participação, pode ser distrital. A província torna-se a chave do fundo democrático enquanto lugar de cooperação.

De acordo com Ngoenha (1994: 125) os distritos criarão meios para ter um bom hospital, escolas a educação dos próprios filhos, ruas, meios de transporte, cada distrito lutaria pela defesa dos próprios interesses. Só os distritos podem permitir a construção de uma democracia verdadeira, só eles podem trazer um elemento de humanidade no liberalismo económico. Os distritos associados em províncias seriam a expressão da vontade de uma autogestão do homem, na sua luta contra a alienação pelo estado militar ou civil.

A autogestão será a arte de iniciar as pessoas a auto-responsabilizarem-se, a serem activas na vida pública e política, pois é antes de mais a gestão pelos distritos das tarefas estatais que lhes são próprias. Se as províncias são federações de províncias de distritos, os estados seriam federações de províncias.

#### **4. A Liberdade e pluralismo jurídico como fundamentos da democracia**

A ideia de liberdade pode ser entendida como um pensamento associado à condição histórica do africano, visto que os esforços que começaram na segunda metade do século XIX, quer eles se chamem pan-africanismo, etnofilosofia, filosofia crítica, negritude ou hermenêutica, se afiguraram movimentos que vivem do espírito e tendem para a mesma realidade: a liberdade do africano, condição da sua historicidade e isso faz com que *“o ponto nevrálgico da reflexão filosófica africana em geral, e Moçambique em particular, seja a busca da liberdade e hoje ousou acrescentar a busca da justiça”* (NGOENHA; 2004: 212).

A liberdade seria inconcebível num mundo sem vínculos do outro, ela concebe-se como ausência de interferências, ao mesmo tempo que não se ignora a gama enorme de regras que limitam. É exactamente aqui que reside o mérito principal de uma concepção negativa da liberdade em

relação as suas alternativas positivas: no facto de não ocultar o conflito entre as exigências de liberdade e os imperativos da sua regulamentação. Esta relação entre a liberdade e regras foi muitas vezes reconhecida, sobretudo nos quadrantes que falam da liberdade garantida pela lei, ou mesmo da lei da liberdade. “*A filosofia moçambicana é pela liberdade do homem de Moçambique. Ela aplaudiu a independência, aplaudiu o diálogo*” (NGOENHA, 2004: 213). Na origem da reflexão africana, esta, portanto a necessidade de afirmar uma humanidade negada, a dedicação à reabilitação do homem negro e sua história.

A preocupação está “*na linha da liberdade, da liberdade que já conquistamos, mas sobretudo da liberdade que devemos ainda conquistar e preservar, da liberdade de África, mas sobretudo da liberdade do africano*” (NGOENHA, 1993: 111). Deste modo, há necessidade dos moçambicanos adoptarem a crítica e a interrogação como forma de interpelação de eu futuro enquanto povos africanos (numa directa interpelação com a diversidade de culturas e tradições do continente).

A África enfrenta o desafio de libertar – se a nível político, económico e social. “*A liberdade política tem a ver com a possibilidade de um indivíduo exercer os cognominados direitos individuais clássicos: direito de voto ou de expressão, de culto, etc.*” (MUCALE; 2013: 143) A questão política valoriza a *polis* no sentido aristotélico, procurando salvaguardar os direitos do indivíduo como constituinte mais importante da vida em comunidade. Nessa vida em comunidade, o homem procura eleger o indivíduo que possa administrar os bens e criar meios que o levem a atingir o bem-estar comum podendo ainda opinar sobre as soluções aos problemas que surgem nessa vida comunitária sem ultrapassar as regras que por ele foram elaboradas para a boa vivencia. Ela funda-se no direito de cada cidadão na participação dos diferentes aspectos ligados a sociedade, quer culturais bem como económicos.

A liberdade é um estado mental que o homem possui, deve ser concebido como um conceito abrangente. Mucale (2013: 143) citando Asante afirma que a liberdade económica deve sempre estar ligada à liberdade política e cultural. A liberdade económica não tem consciência própria, ela se salvaguarda pela liberdade política, mas esta ultima, por si só não é suficiente.

Partindo das concepções feitas por Friedman citado por Castiano (2018: 87), a liberdade política depende da liberdade económica, sendo esta última, o pressuposto fundamental para que o cidadão individualmente goze das liberdades políticas.

O cidadão tem o direito de participar na vida política do seu país se tiver as condições económicas regularizadas, isto é, se uma sociedade tiver uma liberdade e bom destaque económico poderá afirma-se que a sua vida política está fundada na própria liberdade.

Um dos polos do pensamento de Ngoenha é liberdade como emancipação política e como desenvolvimento económico. Se é verdade que nos anos 1960 os povos africanos começaram a alcançar as independências políticas, o mesmo não se pode dizer das liberdades económicas. Para Ngoenha (2018: 158-160) praticamente toda a África continua ainda hoje sob o jugo da pobreza endémica, sob conflitos armados, ditaduras socioeconómicas, assim por diante. Kwane Nkrumeh chegou mesmo a defender que o alcance pleno da liberdade política e económica de África só seria possível com a união geral de África. Este sonho de união africana geral (não como se apresentou a Organização da Unidade Africana (OUA) e muito menos como se tem apresentado a Unidade Africana (UA) acabou sendo ignorado pelas lideranças africanas que viam nela, a redução da preservação dos seus interesses económicos individuais.

A liberdade tem que ser meio e a finalidade de acção humana. Neste sentido, cada cidadão – através da emancipação socioeconómica e política – tem que mobilizar o seu espaço na mesma direcção, de modo a inscrever-se na história do seu país e do mundo. Identificam também a necessidade de articular a busca pela liberdade como emancipação e como integração social. “*A nossa aspiração à liberdade deve assim realizar-se num conflito permanente de culturas onde, em todos planos*” (NGOENHA; 1993: 112). Hoje há uma mudança de perspectiva de entendimento de liberdade, Sem identifica a liberdade com desenvolvimento, que, em muitos documentos oficiais, passa justamente por desenvolvimento humano.

A liberdade é processo norteador do desenvolvimento, tornando expansão das liberdades reais que as desfrutam; e é central para o processo de desenvolvimento por duas razões: a razão avaliatória – a avaliação do processo tem de ser feita verificando-se primordialmente se houve

aumento das liberdades das pessoas; a razão da eficácia – a realização do desenvolvimento depende inteiramente da livre condição de agente das pessoas (Cf. SEN; 2010: 10).

O autor acima citado a liberdade é vista como condução para o bem-estar individual e social, que inclui a capacidade de saber ler, fazer cálculos, participação política, liberdade de expressão, evitar privações como fome, a subnutrição, a morbidez evitável, a morte prematura, etc. por um lado, o desenvolvimento promove a liberdade e a sua expansão, por outro lado, a liberdade e a sua expansão aparecem como o principal fim e o principal meio do desenvolvimento.

A liberdade baseia-se no princípio da autonomia e é um determinante principal da iniciativa individual e da eficácia social. Ter mais liberdade melhora, o potencial das pessoas para cuidar de si mesma e para influenciar o mundo, questões centrais para o processo de desenvolvimento. Não se deve confundir desenvolvimento com crescimento económico. E que não pode haver verdadeiramente liberdade sem o desenvolvimento da esfera política (direito de facto à participação de todos na escolha do presente e do futuro que se quer que seja), não pode haver liberdade sem desenvolvimento da esfera social, ligado ao papel re-equilibrador do Estado.

Ngoenha (1993: 115) lembra a necessidade de convencer-se a não pôr em sintonia, ciência, tecnológica, finanças a até mesmo democracia com consciência, para compreender o homem que se é, como subjectividade livre à procura de fins, enquanto procura aperfeiçoar e ampliar os meios, visto que, a adesão à realidade histórica sugere também uma reflexão sobre a ética da situação, que não significa impor a situação como ditame normativo da qual depende a consciência, mas tomar consciência que ocorre referir-se imprescindivelmente a situação concreta.

A liberdade conquistada e ainda por conquistar abre espaço para o diálogo entre as diferentes culturas, pois a sociedade moçambicana é de facto plural. Se um certo poder organizador do Estado é indispensável para que uma certa moçambicanidade jurídica seja possível, a unificação do direito como condição da existência do Estado ou mesmo um excessivo centralismo do Estado poderia pôr em causa a pluralidade sociológica da sociedade. Portanto, o paradigma libertário é pela liberdade sendo que o exercício ocorre na democracia. A democracia abre espaço para o exercício das diferentes formas da liberdade onde encontramos a liberdade de

escolha. O exercício da democracia pressupõe a existência de homens livres tendo em vista o uso público dessa liberdade como emancipação política e como desenvolvimento económico.

## CONCLUSÃO

Ngoenha observa a democracia moçambicana sendo a que deve basear-se em triplo contacto buscando sempre o paradigma libertário. A democracia precisa de condições adequadas para que seja efectiva e participativa e, portanto, sob as condições no mundo moderno como a burocratização e a alta racionalização que pelo menos aplicada de acordo com a realidade histórica de Moçambique.

A democracia militarizada institucionalizou-se o anormal: violência, fraude, engano, mentira, a falsidade; introduziu o medo, o egoísmo pode levar até a conflitos étnicos e regionais, facilitados pelas riquezas naturais descobertas. O maior perigo da democracia moçambicana está na brecha entre o povo e o estado, o povo e as elites, o povo e os aparatos. Na origem da convivência social reside, como pacto de união, o contrato social. Sempre que a fractura e os conflitos se evidenciam, é de facto, o contrato social que rompe.

A democracia moçambicana apresenta-se efémera em alguns aspectos, o que a torna problemática e impropria as mudanças actuais no modo de vida devido a falta de tolerância entre os cidadãos e partidos políticos, comprometimento com o dialogo entre as classes sociais e políticas, e gestão da coisa pública entre habitantes. O triplo contrato apresenta-se quase que ineficaz devido ao ambiente hostil e falta de unidade entre os membros de uma cor partidária e entre os cidadãos. Essa falta de unificação faz com que os interesses individuais ofusquem a saúde da democracia moçambicana. Todavia, urge a necessidade de todo indivíduo dispensar sua cor partidária e preocupar-se mesmo em fazer da democracia um bem maior para o desenvolvimento do país. Cabe ainda ao cidadão ter em conta a ideia de uma democracia que se ocupe do debate de assuntos ligados ao país, assuntos debatidos á luz da paz, unidade e tolerância tomando em conta o respeito às diversidades culturais e de opiniões.

O triplo contrato em Ngoenha procura mostrar a necessidade de sermos autores da nossa política, social e cultural na edificação da democracia no país. Visa o resgate dos aspectos positivos da nossa tradição (cultura) e seu enquadramento no projecto de desenvolvimento democrático e consolidação da liberdade.

No contrato político Ngoenha idealizou um diálogo para uma unidade entre os partidos com a finalidade de conceberem bens inegociáveis e inalienáveis da nação e um governo que a cima de tudo garante a soberania da nação; no contrato social, eleva-se a questão da contemplação da justiça como equidade, da consolidação da distribuição equitativa das riquezas e oportunidades de acesso básico; do contrato cultural nasce a ideia de uma cultura política forjada a partir das nossas culturas, a partir do genio e do imaginário colectivo dos povos moçambicanos. O Autor pretende resgatar o espírito das tradições moçambicanas como possível resposta para os desafios que se nos mostram hoje e no nosso futuro.

## **BIBLIOGRAFIA**

### **Obras do Autor**

NGOENHA, Severino Elias. (2018). *Resistir a Abadon*. Maputo: Paulistas.

\_\_\_\_\_. (2015). *Terceira Questão: Que leitura se pode fazer das recentes eleições presidenciais e legislativas?* 1ª ed., Maputo: Publifix.

\_\_\_\_\_. (2013). *Severino Elias Ngoenha (depoimento, 2011)*. Rio de Janeiro: Vozes.

\_\_\_\_\_. (2011). *Intercultura, Alternativa à Governação Biopolítica?* 1ª ed., Maputo: Publifix.

\_\_\_\_\_. (2004). *Os Tempos da Filosofia: Filosofia e Democracia Moçambicana*, Maputo: Imprensa Universitária.

NGOENHA, Severino Elias. (1994). *O Retorno do Bom: uma perspectiva filosófica-africana do problema ecológico*. Porto: Ed. Salesianas.

\_\_\_\_\_. (1993). *Filosofia Africana: Das independências às liberdades*. 1ª ed., Maputo, Paulistas.

NGOENHA, E. Severino; CASTIANO, José P. (2011). *Pensamento Engajado: Ensaio sobre Filosofia Africana, Educação e Cultura Política*. 1ª Ed., Maputo: Educar.

### **Obras complementares**

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. (1998). *Dicionário de Política*. Trad. João Ferreira, 11ª ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília.

\_\_\_\_\_. (1989). *Liberalismo e democracia*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 6ª ed., São Paulo: Ed. Brasiliense.

\_\_\_\_\_. (1986). *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Ed. Campus.

HOBBS, Thomas. (1989). *Leviatã, ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Ed. Ícone.

LOCKE, John. (1999). *Dois tratados sobre o governo civil*. Rio de Janeiro: Ed. Campus.

MAZULA, Brazão. (2015). *Ética, educação e criação de riqueza: Uma reflexão epistemológica*. Maputo: Imprensa Universitária.

MUCALE, Ergimino Pedro. (2013). *Afrocentricidade: complexidade e liberdade*. 1ª ed., Maputo: Paulinas.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. (2000). São Paulo: Martins Fontes.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Contrato social*. Trad. António Machado. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.

SEN, Amartya Kurmar. (2010). *Desenvolvimento como Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras.

\_\_\_\_\_. (2009). *A ideia de justiça*. Trad. Densise Bottman e Ricardo Donielli Mendes, 1ª ed., São Paulo: Companhia das Letras.

TOURAINÉ, Alain. (1996). *O que é democracia?* Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira, Rio de Janeiro-Petrópolis: Vozes.